



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari-Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.



**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Aprovado em 1ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	19 / 03 / 2020
Enviada ao Executivo em	19 / 03 / 2020
Ofício de nº	023 / 2020
Lei para sanção nº	013 / 2020
Lei	3.384 / 2020
Publicação – exemplar	1.974
Página:	540-541
	23 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000125

Autenticação: 12020/02/18000125

Número / Ano

000125/2020

Data / Horário

18/02/2020 - 10:00:22

Ementa

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari-Paraná

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

6

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Budnick Botelho

1ª VIA DO PL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 17 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 035/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 007/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 007/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2019), no valor de **R\$ 4.771.213,09 (Quatro Milhões, e Setecentos e Setenta e Um Mil, e Duzentos e Treze Reais e Nove Centavos)** no orçamento do Município de Mandaguari-PR, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos		
05.001.00.000.0000.0.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		
05.001.15.451.0006.1.057	Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	000	R\$ 120.000,00
05.001.15.451.0006.1.058	Aquisição de Máquinas/Veículos		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1015	R\$ 673.000,00
05.001.15.451.0006.1.067	Aquisição de Terreno		
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	000	R\$ 40.077,00
05.001.25.752.0006.1.072	Ampliar/Rebaixar a Rede de Energia Elétrica		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	507	R\$ 1.646.707,59
05.001.15.451.0006.1.178	Reforma/Revitalização de Casas		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

	de Memória		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	000	R\$ 640.000,00
05.001.15.451.0006.2055	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	000	R\$ 745.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	510	R\$ 123.462,31
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	504	R\$ 75.642,23
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	511	R\$ 122.016,61
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000	R\$ 25.000,00
05.001.25.752.0006.2071	Manter a Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	507	R\$ 150.000,00
05.001.26.451.0006.2074	Programa de Infraestrutura de Transporte – CIDE		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	512	R\$ 1.043,83
05.002.00.000.0000.0.000	FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná		
05.002.06.182.0006.2.075	Manutenção das Atividades administrativas e operacionais do FUNREBOM		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	515	R\$ 29.263,52
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	515	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material	515	R\$ 15.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

	Permanente		
05.003.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Trânsito		
05.003.26.782.0006.2.077	Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	000	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$4.771.213,09

Artigo 2º - Para atender o disposto do Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de superávit Financeiro, no valor de R\$ 4.771.213,09 (Quatro Milhões, e setecentos e Setenta e Um Mil, e Duzentos e Treze Reais, e Nove Centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit financeiro nas fonte(s):

Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2020	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
000	R\$ 8.391.160,57	R\$ 1.920.077,00	R\$ 6.471.083,57
1015	R\$ 1.290.269,35	R\$ 673.000,00	R\$ 617.269,35
507	R\$ 1.796.707,59	R\$ 1.796.707,59	0,00
510	R\$ 252.828,92	R\$ 123.462,31	R\$ 129.366,61
504	R\$ 75.642,23	R\$ 75.642,23	0,00
511	R\$ 470.621,39	R\$ 122.016,61	R\$ 348.604,78
512	R\$ 1.043,83	R\$ 1.043,83	0,00
515	R\$ 59.263,52	R\$ 59.263,52	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2020.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 007/2020, O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019 referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

1-O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de suplementar dotações no valor de R\$ 120.000,00, para aditivo da obra de pavimentação asfáltica da entrada da cidade, próximo a BR 376, o valor de R\$ 673.000,00 para aquisições de um caminhão (0 KM, ano/modelo 2020/2021, fabricação nacional, capacidade de no mínimo 3 passageiros, tração traseira, motor a diesel, com potência de 170 CV, direção hidráulica, mínimo 06 marchas, PBT homologado de 5.300 kg, freios ABS, equipado com carroceria de madeira), um caminhão equipado com tanque pipa, com capacidade de 10.000 litros, e um rolo compactador de asfalto, o valor de R\$ 40.077,00 para aquisição de imóvel localizado no jardim Progresso II, lote de terras nº 4 da quadra 19, sendo que o mesmo foi desapropriado pelo Município, o valor de R\$ 1.646.707,49 para ampliar/rebaixar a rede de energia elétrica nos seguintes locais: Rua Moreno Moreno, Jardim Madri, na Marginal onde está sendo instalada a ciclovia na BR 376, Vila Palma, Jardim Hawai e Avenida Marcos Dias, o valor de R\$ 640.000,00 para reforma e revitalização das casas da memória, o valor de R\$ 1.024.411,89 para aquisições de CBUQ para manutenção das seguintes vias: Rua Manoel Antunes Pereira, Rua Padre Antônio Lock, Rua Rene Taccola, Rua Tertuliano Guimarães Junior, aquisição de cimento, cal, areia, materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, gêneros alimentícios para o corpo de bombeiros, combustível para a frota, pedras, CAUQ para tapa buracos, pedras, tintas, solventes e micro esferas de vidro para manutenção da sinalização horizontal do Município, o valor de R\$ 437.016,61 para serviços de roçadas, limpeza de boca de lobo, coleta de galhos, serralheria, calçamento, manutenção da frota do Corpo de Bombeiros, o valor de R\$ 40.000,00 para aquisições de computadores e monitores para a secretaria de obras e para o Corpo de Bombeiro, e rádios digitais (comunicadores) para o Corpo de Bombeiros, o valor de R\$ 150.000,00 para aquisições de lâmpadas, reatores, cabos e outros materiais para manutenção da iluminação pública.

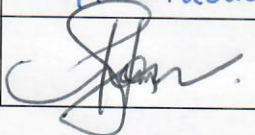
Sem mais para o momento,

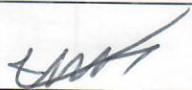
Mandaguari, 14 de fevereiro de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão

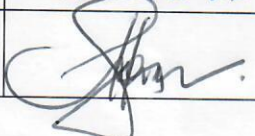
CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

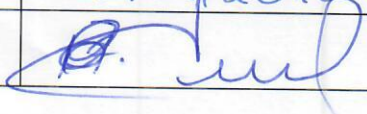
PROJETO DE LEI Nº	007/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	125/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Velasco			

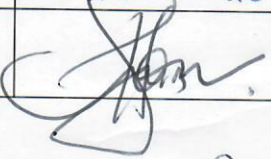
DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	19/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	20/02/2020
VEREADOR	

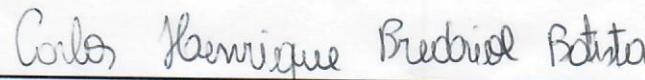
PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	19/02/2020
DATA DO PARECER	19/02/2020

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	19/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	20/02/2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	19/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	20/02/2020
VEREADOR	


Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 036/2020.

Mandaguari-PR, 18 de fevereiro de 2020.

Exmo.Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari- Paraná

Senhor Presidente,

É o presente solicitar a especial gentileza de incluir os seguintes projetos na sessão extraordinária :

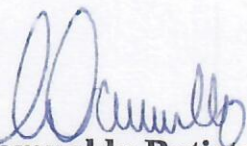
Projeto nº 005/2020.

Projeto nº 007/2020.

Projeto nº 010/2020.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 18 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 038/2020.

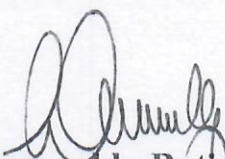
Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente

Considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização dos Projetos de Lei nº 005/2020, 007/2020 e 010/2020, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício.**

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Romualdo Batista
Prefeito Municipal



DESPACHO

A Dra. Laura Rodrigues Simões
Assessoria Jurídica

Através do presente despacho, considerando o ofício de nº 035/2020 do Poder Executivo Municipal, determino que o projeto abaixo especificado seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e posterior parecer. Segue breve descrição:

Projeto de Lei nº 007/2020

Autor: Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari-Paraná;

Em seguida, o aludido projeto deverá ser encaminhado para as Comissões efetuar a análise e se for o caso ser discutido e aprovado em Plenário pela Edilidade.

Mandaguari, 19 de fevereiro de 2020.



Hudson Efrain Theodoro Guimarães
Presidente



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000137

Autenticação: 02020/02/19000137

Número / Ano

000137/2020

Data / Horário

19/02/2020 - 14:53:00

Assunto

Parecer nº 53/2020 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari sobre o Projeto de Lei nº 007/2020

Interessado

Laura Rodrigues Simões

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Ruedrich



ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 007/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

PARECER nº 53-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 007/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019, no valor de R\$ 4.771.213,09 (Quatro milhões e setenta e um mil, duzentos e treze reais e nove centavos).

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as



CÂMARA MUNICIPAL
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

que não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivar a sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art.

89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superávit financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

E, por fim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 19 de fevereiro de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.

PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 007/2020

Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes encaminham os seguintes questionamentos ao Poder Executivo Municipal:

- a) Solicitando os documentos que comprovam se a área destinada a reforma e revitalização das Casas da memória, no valor de R\$ 640.000,00 já possuem termo de doação ou cessão ao Município de Mandaguari, encaminhando cópia a esta Casa de Leis;
- b) Ainda com relação a respectiva dotação, as comissões requisitam ainda a cópia dos projetos arquitetônicos e de engenharia, bem como memoriais descritivos, planilhas de orçamento e cronogramas de execução que já tenham sido elaborados bem como quaisquer relatórios de vistoria no respectivo local;
- c) Qual o motivo para desapropriação do terreno no valor de R\$ 40.077,00? Anexar documentos que instruem e motivam a mesma.

É o parecer.

Mandaguari, 20 de fevereiro de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

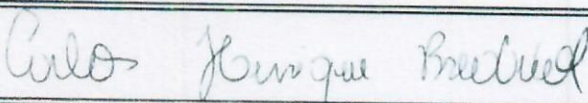
Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000176	Autenticação: 02020/03/04000176
Número / Ano	000176/2020
Data / Horário	04/03/2020 - 10:33:48
Assunto	Ofício nº 054/2020 em atenção ao Ofício nº 008/2020 das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação e Redação desse Poder Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 007/2020.
☐ Interessado	Poder Executivo Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	37
Comprovante emitido por	carlos 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 3 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 054 /2020

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Estado do Paraná

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Mandaguari, vem, com toda urbanidade e respeito, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao *Ofício nº. 08/2020*, que atende solicitação das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação e Redação desse Poder Legislativo, informar, em relação aos itens relacionados, que:

a) com relação ao terreno das Casas da Memória, encaminhamos, via mídia digital (*CD-Room*), o Termo de Cessão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, em que referido órgão, detentor dos direitos da extinta RFFSA, autoriza o Município de Mandaguari a utilizar todo o complexo da extinta estação ferroviária, incluso o terreno onde se localizam as 3 (três) casas. Encaminhamos, ainda, Ofício e Parecer Técnico do referido órgão, aprovando as intervenções sugeridas pelo Executivo Municipal para recuperar as edificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

b) juntamente com a documentação citada na letra anterior, encaminhamos, na mesma mídia digital, os projetos referentes à intervenção bem como memorial descritivo, relatórios de danos, orçamento e cronograma.

c) o processo em questão visa o ressarcimento por desapropriação de um imóvel localizado na Rua João Bonini, cujos proprietários tiveram de ser deslocados visando sua segurança, visto que a residência dos mesmos era constantemente invadida pela água das chuvas e a residência teve que ser demolida. Segue, anexo, cópia de todo processo.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 354/2019

Nos termos do artigo 10, II, da Lei Municipal de nº 2.942, de 01 de setembro de 2017, o qual confere a esta Procuradoria Jurídica atribuição para emissão de pareceres de natureza opinativa.

REQUERENTE: MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS

CPF: 522.667.029-04

PROCESSO nº. 9986/2019 – DATA: 09/12/2019

Conexo ao Processo nº 8785/2018 – DATA: 12/12/2018

HUGO
PI PAGAMENTO
ABO OCEMENTO

[Handwritten signature and stamp]
HAMILTON DE SOUZA
Procurador Municipal de Mandaguari
Paraná e Brasil

1. SÍNTESE

Sob apreciação desta Procuradoria Jurídica a solicitação da Requerente *Maria Dalva Alves Pereira Ramos*, que pleiteou, por sua advogada, o pagamento de indenização devida pelo Município de Mandaguari por desapropriação de imóvel desapropriado, no ano de 2016, por meio do Decreto nº. 398/2016. Tal solicitação foi objeto do Processo nº 8785/2018, de 12/12/2018.

De fato, a Administração Pública Municipal declarou de utilidade pública para fins de prolongamento de rua o imóvel composto pelo Lote de Terras nº. 4, da Quadra 19, Jardim Progresso II, de propriedade do espólio de João Alves Pereira.

Todavia, até o presente momento, não foi efetuado o pagamento da indenização devida pelo Município de Mandaguari, cuja regularização e atualização de valores é agora requerida. O Processo nº 8785/2018 tramitou, à época, por esta Procuradoria Jurídica porém, em pesquisas internas, foi constatado que a Prefeitura do Município de Mandaguari ainda não efetuara o pagamento da indenização devida em razão de que o imóvel desapropriado ainda encontra-se em nome do proprietário, senhor João Alves Pereira, já falecido e, desde o tempo da desapropriação, não foi informado ao Poder Público qual herdeiro seria o responsável pelos trâmites legais e pelo recebimento dos valores e quais são os herdeiros de fato e de direito do *de cujus*.

Isto posto, foi solicitado à Requerente que fornecesse ao Município de Mandaguari a *sentença de ação de inventário com formal de partilha* a fim de subsidiar a análise desta Procuradoria Jurídica com vistas a exação de parecer.

A solicitação foi atendida e a Requerente juntou, ao presente processo, os documentos pertinentes.

É o relatório. Passo a Opinar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI** PROCURADORIA JURÍDICA

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para a concessão do pedido efetuado pela requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, o mesmo deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Ordinária nº 992/2005 e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração.

Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

"(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão".

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

No presente caso, verifica-se que consta que foi protocolado junto à Prefeitura do Município de Mandaguari solicitação da Requerente *Maria Daiva Alves Pereira Ramos*, pleiteando, por sua advogada, o pagamento de indenização devida pelo Município de Mandaguari por desapropriação de imóvel desapropriado, no ano de 2016, por meio do Decreto nº. 398/2016.

De fato, a Administração Pública Municipal declarou de utilidade pública para fins de prolongamento de rua o imóvel composto pelo Lote de Terras nº. 4, da Quadra 19, Jardim Progresso II, de propriedade do espólio de João Alves Pereira.

Todavia, até o presente momento, não foi efetuado o pagamento da indenização devida em razão de que, conforme informação verbal do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio-Ambiente e Turismo, os herdeiros não indicaram quem seria o responsável pelos trâmites legais e pelo recebimento dos valores e quais são os herdeiros de fato e de direito do *de cujus*, eis que o imóvel desapropriado ainda encontra-se em nome do proprietário, senhor João Alves Pereira, já falecido e, desde o tempo da desapropriação, não foi informado ao Poder Público qual herdeiro seria o responsável pelos trâmites legais e pelo recebimento dos valores e quais são os herdeiros de fato e de direito do *de cujus*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI** PROCURADORIA JURÍDICA

Isto posto, foi solicitado à Requerente que fornecesse ao Município de Mandaguari a *sentença de ação de inventário com formal de partilha* a fim de subsidiar a análise desta Procuradoria Jurídica com vistas a exação de parecer.

Comunicada desta situação, a advogada dos herdeiros providenciou a realização os atos que atendessem ao solicitado e, através do presente processo, juntou os documentos necessários.

A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis procedeu nova avaliação atualizada do imóvel, restando exarado que o valor da avaliação continua o mesmo do valor avaliado a época da desapropriação, qual seja: R\$ 40.077,00 (quarenta mil e setenta e sete reais).

Desta feita, para evitar caracterização de enriquecimento ilícito, cabe ao Município de Mandaguari efetuar os procedimentos para pagamento da indenização devida, em conta bancária da Requerente, eis que a mesma foi nomeada inventariante, conforme dados em anexo ao processo.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica, restando configurada a necessidade de efetivar a regularização do pagamento do valor devido pela desapropriação decretada pelo Poder Público, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de regularização do pagamento, adotando medidas para pagamento da indenização devida, em conta bancária da Requerente, eis que a mesma foi nomeada inventariante, efetuando o depósito do valor devido, qual seja: R\$ 40.077,00 (quarenta mil e setenta e sete reais).

Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão para as providências cabíveis, na hipótese de ser ratificado este parecer de cunho opinativo.

É o parecer, s.m.j., e sem condão vinculativo.

Mandaguari, 19 de dezembro de 2019.

Lucia Nice Orsi
Assessora Jurídica
OAB/PR 90943



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI - PARANÁ

CNPJ:- 76.285.345/0001-09

AV AMAZONAS, 500 - CENTRO

Exercício:- 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 9986 / 2019

DATA: 09/12/2019 - :14:32:15

TIPO: 1 - GERAL

Requerente:	MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS	
CPF/CNPJ:	522.667.029-04	RG/Insc. Est.:
Endereço:	Rua RUA VICENTE RIBEIRO CHAGAS, 74	
Complemento:		Bairro: JD. BOA VISTA
Cidade:	MANDAGUARI - PR	CEP: -
Telefone:	99811-7072 ANNA CHRIST	

ASSUNTO/MOTIVO: Outras Solicitações

MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUERIMENTO: REQUER O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO FEITA EM 2016, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

Nestes termos,
Pede deferimento.

MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS
Requerente

Dulcirene Gloria Pereira da Silva

DULCIRENE GLORIA PEREIRA DA SILVA
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO PROCURADORIA JURÍDICA Nº. 002/2019
PROJUR - MANDAGUARI

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS

PROCESSO Nº. 8785/2018 - DATA: 12/12/2018

Manifestação Jurídica elaborada nos termos da Procuradoria Jurídica do Município de Mandaguari inerente a pedido de pagamento de imóvel desapropriado pelo Poder Público.

Venho apresentar manifestação jurídica, relativa ao Processo nº. 8785/2018.

Por meio do presente processo, a Requerente solicita regularização da situação do pagamento de um imóvel que foi desapropriado, eis que mencionada desapropriação se deu no ano de 1976 e até o momento ainda não foi efetuado o pagamento por parte do Poder Público ao proprietário. Solicita, ainda, a atualização do valor da avaliação efetuada à época.

De fato, procede a alegação da Requerente. Todavia, em pesquisas internas, foi constatado que a Prefeitura do Município de Mandaguari ainda não efetuou o pagamento da indenização devida em razão de que o imóvel desapropriado ainda encontra-se em nome do proprietário, senhor João Alves Ferreira, já falecido e, desde o tempo da desapropriação, não foi informado ao Poder Público qual herdeiro seria o responsável pelos trâmites legais e pelo recebimento dos valores e quais são os herdeiros de fato de direito do de cujus.

Isto posto, é o presente para solicitar que a Requerente forneça ao Município de Mandaguari sentença de ação de inventário com formal de partilha a fim de subsidiar a análise desta Procuradoria Jurídica com vistas a expedição de parecer.

É a MANIFESTAÇÃO, s. m. j.

Mandaguari/PR, 9 de janeiro de 2019.


Lúcia Nice Orsi
Assessora Jurídica
OAB/PR: 90.943

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUARI ROMUALDO BATISTA

PROCESSO N. 8785/2018

MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS e outros, todos qualificados no processo acima, por intermédio de sua advogada, infra firmado, requerer o pagamento da indenização referente a desapropriação feita em 2016, requerendo para isto a juntada do formal de partilha em anexo, conforme solicitado pelo parecer jurídico datado de 09 de janeiro de 2019.

Requer ainda, que o depósito seja feito e conta corrente da procuradora dos requerentes, tendo em vista a mesma possuir poderes para tal fim, junto ao Banco do Brasil, agência 0360-3 cc 13.450-3, CPF 558.421.869-34.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Mandaguari, 06 de dezembro de 2019.

Anna Christina C.B.Pereira

OAB:PR 18.069

MANDAGUARI-PR

Av. João Pinheiro, 1.000

Fl. 02 - CEP 86915-000

tel. 44811-1301 - fax 44807-6741

e-mail: anna.christina@familiaepereira.adv.br

anna.maduro@familiaepereira.adv.br

www.familiaepereira.adv.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

*Márcia Christina Trujelli Pompeu de Carvalho*TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
E PP 830,187.950-53Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fones: (44) 3233-1190 - (44) 3233-2777 - Caixa Postal 172
e-mail: cartoriomandaguari@gmail.com - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO COM PARTILHA que faz o espólio de JOÃO ALVES PEREIRA e o espólio de LAUDELINA MARIA PEREIRA.**

SAIBAM

quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, (03/12/2019), nesta cidade de Mandaguari, sede do Município e Comarca de mesmo nome, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial, perante mim,

João Marcos Duda Escrevente Indicado, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: I) Como HERDEIROS DESCENDENTES de João Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira: MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS,

brasileira, aposentada, nascida em 03/03/1955, natural de Querência Norte-PR, filha de João Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG, sob nº 3.777.874-5/SESP/PR, expedida em 23/02/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº 522.667.029-04, residente e domiciliada à Rua Vicente Ribeiro Chagas, 74, Jardim Boa Vista, em Mandaguari-PR, endereço eletrônico: (não possui), casada sob Regime de Separação Obrigatória de Bens, nos termos do artigo 1.641, inciso II do Código Civil Brasileiro, no dia 21 de Agosto de 2009, com o Sr. MAURICIO ALVES RAMOS (brasileiro, aposentado, nascido em 09/09/1931, natural de Pardinho-SP, filho de Manoel Alves Ramos e Lucia Santucci, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 3.959.814-0/SSP/PR, expedida em 26/07/1983 e inscrito no CPF, nº 493.544.509-20) conforme Certidão de Casamento nº6520, às folhas 119, do livro nºB-36, do Registro Civil desta Comarca, expedida em data de 21 de agosto de 2009,

REGINALDO ALVES PEREIRA NETO, brasileiro, movimentador de mercadorias, nascido em 11/12/1957, natural de Querência Norte-PR, filho de João Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira, portador da Cédula de Identidade RG, nº 13.696.725-8/SESP/PR, expedida em 23/11/2012 e inscrito no CPF/MF sob nº 010.348.588-07, residente e domiciliado à Rua Silvio Fuzeti, 47, Jardim Boa Vista, em Mandaguari-PR, endereço eletrônico: (não possui), casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, no dia 12 de Junho de 1985, com a Sr. MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES PEREIRA (brasileira, do lar, nascida em 21/11/1961, natural de Mandaguari-PR, filha de José de Souza e Rosa Gomes de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG, sob nº 5.626.203-2/SESP/PR, expedida em 02/02/1989 e inscrita no CPF/MF sob nº 046.576.549-18) conforme Certidão de Casamento matrícula: 081059 01 55 1985 2 00023 192 0001945 96, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Mandaguari-PR, datada de 31 de outubro de 2012, REINALDO ALVES PEREIRA, brasileiro, pedreiro, natural de Querência do Norte-PR, nascido em 16/07/1960, filho de João Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 13.826.135/SSP/SP, expedida em 02/08/1979 e inscrito no CPF/MF sob nº

761.269.439-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Garcia, 697, Jardim Boa Vista, em Mandaguari-PR, endereço eletrônico: (não possui), casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, no dia 19 de Maio de 1986, com a Srª. ISABEL GONÇALVES PEREIRA (brasileira, do lar, nascida em 03/02/1963, natural de Florai-PR, filha de Odemir Antonio Gonçalves e Claudina Bolonhesi Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG, sob nº 5.549.530-0/SESP/PR, expedida em 22/11/1988 e inscrita no CPF/MF sob nº 059.877.749-00) conforme Certidão de Casamento nº2196, livro nº B-024, folha 118, do Registro Civil de Pessoas Naturais de Mandaguari, datada de 08 de agosto de 2008, **MARIA ROSA ALVES PEREIRA**, brasileira, maior, solteira, que declarou não possuir vínculo que constitua união estável, diarista, residente e domiciliada à Rua Professor Anibal Mascarenhas, 71, Jardim São Jorge, em São Paulo-SP, endereço eletrônico: (não possui), nascida em 16/08/1962, natural do Estado da Bahia, filha de João Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 06489614287 emitida pelo Detran-SP, em data de 27/10/2016, na qual consta o Doc. Identidade: 21212762 SSP/SP e o CPF: 500.883.949-72, **JOSE ALVES PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, que declarou não possuir vínculo que constitua união estável, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Antônio das Graças Generoso, 130, Bairro Cidade Aracy, em São Carlos-SP, endereço eletrônico: (não possui), nascido em 30/07/1964, natural de Querência do Norte-PR, filho de João Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 59.340.934-6/SSP/SP, expedida em 29/11/2014 e inscrito no CPF/MF sob nº 500.884.089-49, **GINALDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, serviços gerais, nascido em 31/07/1967, natural de Porecatu-PR, filho de João Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 4.438.994-0/SESP/PR, expedida em 24/08/1985 e inscrito no CPF/MF sob nº 588.305.889-20, residente e domiciliado na Fazenda Santa Maria, Estrada Bijui, Zona Rural, em Mandaguari-PR, endereço eletrônico (não possui), casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, no dia 15 de Dezembro de 2007, com a Srª. ANGELINA DA SILVA PEREIRA (brasileira, do lar, nascida em 22/12/1967, natural de Mandaguari-PR, filha de Augusto José da Silva e Jacira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG, sob nº 29.232.409-1/SSP/SP, expedida em 21/09/1992 e inscrita no CPF/MF sob nº 196.371.178-57) conforme Certidão de Casamento nº6174, livro nº B-035, folha 073, do Registro Civil de Pessoas Naturais de Mandaguari-PR, expedida em 14/12/2007, e **LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, que declarou não possuir vínculo que constitua união estável, vigilante, residente e domiciliado à Rua Amélia Lisboa Crispim, 446, Conjunto Residencial Mandaguari, em Mandaguari-PR, endereço eletrônico: (não possui), nascido em 17/09/1976, natural de Mandaguari Pr, filho de Jao Alves Pereira e Laudelina Maria Pereira, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 7.160.452.7/SESP/PR, expedida em 07/07/1994 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.309.599-77. 2) Como HERDEIRO DESCENDENTE de Laudelina Maria Pereira: LEONERO NASCIMENTO, brasileiro, carpinteiro, nascido em 07/10/1950, natural de Iporã-PR, filho de José Francisco Nascimento e Laudelina Maria de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG, nº 1.798.683-0/SESP/PR, expedida em 21/11/2016 e inscrito no CPF/MF sob nº 328.440.699-91, residente e domiciliado à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

*Flávia Christina Frujuelli Pompeu de Carvalho*TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CPF 830.157.959-53Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fones: (44) 3233-1190 - (44) 3233-2177 - Caixa Postal 172
e-mail: cartoriomandaguari@gmail.com - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR

Rua Rio Jari, 2039, Atuba, em Curitiba-PR, endereço eletrônico: (não possui), casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, no dia 23 de Julho de 2016, com a Sr^a. ELISA ANSELMO (brasileira, auxiliar de produção, nascida em 01/03/1959, natural de Mandaguari-PR, filha de José Anselmo Sobrinho e Santina Lemes Anselmo, portadora da Cédula de Identidade RG, sob nº 5.637.348-9/SESP/PR, expedida em 10/08/2011 e inscrita no CPF/MF sob nº 611.928.809-00), conforme Certidão de Casamento Matrícula 081059 01 55 2016 2 00040 250 0007851 00, do Cartório do Registro Civil desta Comarca, datada de 14 de julho de 2017. 3) Como advogada, a Dr^a. ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA FORTUNATO, brasileira, casada, advogada, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas nº535, Apartamento 02, Centro, em Mandaguari-PR, com endereço eletrônico: annachristina19@hotmail.com, nascida em 19/09/1967, filha de Cyllenco Pessoa Pereira e Glaucete Frujuello Castelo Branco Pessoa Pereira, inscrita na **OAB-PR** sob nº **18.069** e inscrita no CPF/MF sob nº **558.421.869-34**. Sendo neste ato: a) Maria Rosa Alves Pereira, b) José Alves Pereira e c) Leonero Nascimento, representados pela procuradora, Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato, já qualificada, conforme as seguintes procurações: a) Procuração lavrada às páginas 331/332, Livro nº1491, do Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas do 2º Subdistrito de Santo Amaro-SP, datada de 07.10.2019, b) Procuração lavrada às páginas 215/216, Livro nº75, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Subdistrito de São Carlos-SP, datada de 08.10.2019, e c) Procuração lavrada à folha 111 e vº, Livro nº0311, do Tabelionato de Notas de Pinhais-PR, datada de 03.10.2019, cujos traslados exibidos ficam arquivados nesta Serventia, às folhas 169, 170, e 171, do Livro nº024 de Procurações oriundas de outras Serventias e com Sinais Públicos arquivados nesta Serventia: todas as partes e a advogada foram identificados por mim João Marcos Duda, Escrevente Indicado, pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, dou fê. Pelas partes, devidamente assistidas por sua advogada acima nomeada, me foi requerido que seja feito o inventário e partilha dos bens deixados por falecimentos de **JOÃO ALVES PEREIRA** e **LAUDELINA MARIA PEREIRA**, que se fazem na forma abaixo: 5) - DO AUTOR DA HERANÇA: JOÃO ALVES PEREIRA, que era brasileiro, quando vivo casado com Laudelina Maria Pereira, no dia 28 de Setembro de 1963, sob regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº000381, Livro nºB-001, folha 381, do Oficial de Registro Civil e Anexos de Querência do Norte-PR, datada de 20.11.2006, residia na Rua Silvio Fuzeti nº19, Jardim Boa Vista, em Mandaguari-PR, nascido em 17.09.1935, natural de Cachoeira de São Felix-BA, filho de Reginaldo Alves Pereira e Maria Isabel Alves, portador da Cédula de Identidade RG, sob nº 3.213.199-9-SSP-PR expedida em 19/04/1980 e inscrito no CPF/MF sob nº 397.197.829-00, e **faleceu no dia 14 de Novembro de 2006**, com 71 anos de idade, no Hospital Universitário, em Maringá-PR, conforme

Certidão de Óbito nº8.860, folha 132, livro C-023, do 2º Registro Civil de Maringá-PR, expedida em 17/11/2006; o qual não deixou testamento, conforme declaração que ora fazem os outorgados e documento de Informação Nacional de Existência de Testamento emitida pelo Colégio Notarial do Brasil. **5.1 - DOS HERDEIROS:** O "de cujus" deixou a viúva meeira, e como herdeiros: sete (07) filhos maiores, e uma filha falecida de nome Maria José Alves Pereira. **5.1.1:** A filha do "de cujus", de nome MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA, faleceu no dia **31 de Dezembro de 1981**, com 25 anos de idade e no estado civil de **solteira**, conforme prova-se com a devida apresentação da Certidão Óbito Matrícula 081059 01 55 1982 4 00011 0001448 24, do Cartório do Registro Civil desta Comarca, datada de 08 de agosto de 2019. **5.2 - DA NOMEACÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de **JOÃO ALVES PEREIRA**, a herdeira descendente, **MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS**, nos termos dos artigos 617 e 618 do Código de Processo Civil/2015, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. **5.3- DA DECLARAÇÃO DA INVENTARIANTE:** A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumpri-lo eficazmente, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado, declarando ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração dos bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **5.4 - DA DECLARAÇÃO DOS HERDEIROS:-** Os herdeiros declaram em cumprimento ao Artigo 21 da Resolução nº35 do CNJ, que o autor da herança, não deixou testamento e outros herdeiros, sob as penas da Lei. **5.5 - DO BEM:** O falecido possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte bem imóvel: **Parte Ideal equivalente à 50% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, estando referido imóvel em sua totalidade dentro das seguintes divisas e confrontações:-** "Frontal para a Rua "17" no rumo NE 39°55' SW, com 7,75 metros. Lateral esquerda, divide-se com a lateral direita da data nº 03 no rumo SE 50°35' NW, com 22,50 metros, Lateral Direita divide-se com o perímetro do loteamento, no rumo SE 68°38' NW, com 23,96 metros, Lado Posterior, divide-se com a área Verde do loteamento, no rumo SW 39°35' NE, com 16,00 metros. Sendo as datas mencionadas pertencentes a Quadra nº 19 do Jardim Progresso II, desta Cidade." O referido imóvel foi havido pelo falecido e a viúva meeira conforme Registro nº002, da Matrícula nº6.950 - Livro 2 - Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná. O referido imóvel acha-se com cadastro: 6856 e inscrição: 01-05-045-0074-001, junto a Prefeitura Municipal desta cidade de Mandaguari-PR. As partes atribuem a esta PARTE IDEAL do imóvel o valor de R\$ 20.038,50 (vinte mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos). **5.6 - DAS DÍVIDAS:** Não há dívidas a serem quitadas pelo espólio de **JOÃO ALVES PEREIRA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

*Flávia Christina Trujelli Pompeo de Carvalho*TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CPF 830.157.959-53Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fones: (44) 3233-1190 - (44) 3233-2177 - Caixa Postal 172
e-mail: cartoriomandaguari@gmail.com - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR

conforme verifica-se pelas certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, adiante transcritas. **5.7 - DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 20.038,50 (vinte mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), que será partilhado da seguinte forma: A VIÚVA MEEIRA: Laudelina Maria Pereira recebe 50% do bem imóvel, a título de meação, e aos HERDEIROS DESCENDENTES, MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS, REGINALDO ALVES PEREIRA NETO, REINALDO ALVES PEREIRA, MARIA ROSA ALVES PEREIRA, JOSE ALVES PEREIRA, GINALDO ALVES PEREIRA e LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA, caberá 50% do bem imóvel, no valor de R\$2.862,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) cada quota. **5.8 - DO PAGAMENTO DA MEACÃO E DOS QUINHÕES:** A VIÚVA MEEIRA Laudelina Maria Pereira, receberá em pagamento de sua meação, a parte ideal equivalente 50% do bem imóvel. A HERDEIRA DESCENDENTE, MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS, receberá em pagamento de seu quinhão, 7,1429% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.862,65 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). O HERDEIRO DESCENDENTE, REGINALDO ALVES PEREIRA NETO, receberá em pagamento de seu quinhão, 7,1429% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.862,65 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). O HERDEIRO DESCENDENTE, REINALDO ALVES PEREIRA, receberá em pagamento de seu quinhão, 7,1429% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.862,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). A HERDEIRA DESCENDENTE, MARIA ROSA ALVES PEREIRA, receberá em pagamento de seu quinhão, 7,1429% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.862,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). O HERDEIRO DESCENDENTE, JOSE ALVES PEREIRA, receberá em pagamento

de seu quinhão, 7,1428% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.862,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). O HERDEIRO DESCENDENTE, **GINALDO ALVES PEREIRA**, receberá em pagamento de seu quinhão, 7,1428% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.862,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). O HERDEIRO DESCENDENTE, **LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA**, receberá em pagamento de seu quinhão, 7,1428% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.862,64 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

6) - DA AUTORA DA HERANÇA: LAUDELINA MARIA PEREIRA, que era brasileira, quando viva era viúva, residia na Rua Vicente Ribeiro Chagas, 74, Jardim Boa Vista, em Mandaguari-PR, nascida no dia 07.04.1927, natural de Monte Azul-MG, filha de José Faria e Maria Francisca de Jesus, portadora do Título Eleitoral inscrição: 16867570647 - Zona 60, emitido em Mandaguari-PR, em data de 19.09.1986, inscrita no CPF, nº 761.270.109-00 e Certidão de Casamento nº000381, Livro nºB-001, folha 381, do Oficial de Registro Civil e Anexos de Querência do Norte-PR, datada de 20.11.2006, e *faleceu no dia 21 de Maio de 2013*, com 86 anos de idade, no Hospital Cristo Rei, em Mandaguari-PR, conforme Certidão de Óbito matrícula: 081059 01 55 2013 4 00021 164 0006299 04 do Registro Civil de Pessoas Naturais de Mandaguari-PR, datada de 22.05.2013; a qual não deixou testamento, conforme declaração que ora fazem os outorgados e documento de Informação Nacional de Existência de Testamento emitida pelo Colégio Notarial do Brasil. **6.1 - DOS HERDEIROS:** Conforme certidão de óbito, a "**de cujus**" deixou **como herdeiros: 8 (oito) filhos maiores e possuía uma filha falecida de nome Maria José. 6.1.1 - A filha da "de cujus", de nome MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA, faleceu no dia 31 de Dezembro de 1981, com 25 anos de idade e no estado civil de solteira,** conforme prova-se com a devida apresentação da Certidão Óbito Matrícula 081059 01 55 1982 4 00011 0001448 24, do Cartório do Registro Civil desta Comarca, datada de 08 de agosto de 2019. **6.2 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de **LAUDELINA MARIA PEREIRA**, a herdeira descendente, **MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS**, nos termos dos artigos 617 e 618 do Código de Processo Civil/2015, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

Mávia Christina Triguelli Pompeu de Carvalho

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CPF 830.157.959-53Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fones: (44) 3233-1190 - (44) 3233-2177 - Caixa Postal 172
e-mail: cartoriomandaguari@gmail.com - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR

atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. **6.3- DA DECLARAÇÃO DA INVENTARIANTE:** A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumpri-lo eficazmente, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado, declarando ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração dos bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **6.4 - DA**

DECLARAÇÃO DOS HERDEIROS: Os herdeiros declararam em cumprimento ao Artigo 21 da Resolução nº35 do CNJ, que a autora da herança, não deixou testamento e outros herdeiros, sob as penas da Lei. **6.5 - DO BEM:** A falecida possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte bem imóvel: Parte Ideal equivalente à 50% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área total de 267,18 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, desta Cidade de Mandaguari-PR, estando referido imóvel em sua totalidade dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frontal para a Rua "17" no rumo NE 39°55' SW, com 7,75 metros. Lateral esquerda, divide-se com a lateral direita da data nº 03 no rumo SE 50°35' NW, com 22,50 metros. Lateral Direita divide-se com o perímetro do loteamento, no rumo SE 68°38' NW, com 23,96 metros. Lado Posterior, divide-se com a área Verde do loteamento, no rumo SW 39°35' NE, com 16,00 metros. Sendo as datas mencionadas pertencentes a Quadra nº 19, do Jardim Progresso II, desta Cidade." A referida PARTE IDEAL do imóvel foi havida pela falecida conforme Registro nº002, da Matrícula nº6.950 - Livro 2 - Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná. O referido imóvel acha-se com cadastro: 6856 e inscrição: 01-05-045-0074-001, junto a Prefeitura Municipal desta cidade de Mandaguari-PR. As partes atribuem a esta PARTE IDEAL do imóvel o valor de R\$ 20.038,50 (vinte mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos). **6.6 - DAS**

DÍVIDAS: Não há dívidas a serem quitadas pelo espólio de **LAUDELINA MARIA PEREIRA**, conforme verifica-se pelas certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, adiante transcritas. **6.7 - DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 20.038,50 (vinte mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), que será partilhado da seguinte forma: Aos **HERDEIROS DESCENDENTES, MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS, REGINALDO ALVES PEREIRA NETO, REINALDO ALVES PEREIRA, MARIA ROSA ALVES PEREIRA, JOSE ALVES PEREIRA, GINALDO ALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA e LEONERO NASCIMENTO**, caberá 50% do bem imóvel, no valor de R\$2.504,81 (dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos) cada quota. **6.8 - DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES.** A HERDEIRA **DESCENDENTE, MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS**, receberá em pagamento de seu quinhão, 6,25% da Data de terras sob nº 04 (quatro), da Quadra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

Flávia Christina Frujelli Pompeo de Carvalho

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CPF 830.157.959-53

Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fones: (44) 3233-1190 - (44) 3233-2177 - Caixa Postal 172
 e-mail: cartoriomandaguari@gmail.com - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR

desta Cidade de Mandaguari-PR, objeto da Matrícula nº6.950 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari-PR, correspondente ao valor de R\$2.504,81 (dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos). **7 - DAS DECLARAÇÕES:** As partes declaram em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, que INEXISTEM quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel desta objeto, bem como quaisquer ônus incidentes sobre o mesmo, de acordo ao que preconiza a Instrução Normativa nº 71 de 10/05/2002, com vigência a partir de 01/09/2002 determinada pela Instrução Normativa nº 76/2002, amparadas na Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e demais legislação pertinente. As partes declaram que os autores da herança não eram pessoas físicas equiparadas a empresas e que não estavam vinculadas à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como produtores rurais que comercializavam sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor, estando portando, dispensados da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Declaram ainda, nos termos do Artigo 685 do Código de Normas das Corregedoria Geral da Justiça - Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, que a co-propriedade não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6.766 de 19/12/1979 e Dec. Lei 58 de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração. **8 - DAS DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** "Pela Drª. ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA FORTUNATO, me foi dito que, na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou suas constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seu valor de acordo com a Lei". Finalmente, pelas partes, foi dito que, autorizam desde já a Oficial do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a proceder todos os registros e averbações que se fizerem necessários à publicidade desta escritura. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI. Apresentaram os seguintes documentos: 1º) Declarações nºs 201900054391-0 e 201900054404-5 - Sistema ITCMD WEB-PR - e, na qual consta: Dados do Declarante: Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato - CPF. nº558.421.869-34 - Data da Finalização: 01.11.2019; 2º) Declaração nº 201900054391-0 - Sistema ITCMD WEB-PR, na qual consta dispensa de créditos tributários Lei 16017/2008, em relação ao falecido JOÃO ALVES PEREIRA; 3º) Guias de Recolhimentos do Estado do Paraná - GRPR a) Código da Receita: 3026 - Contribuinte: Maria Dalva Alves Pereira Ramos. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmitedor: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). b) Código da

Receita: 3026 - Contribuinte: Reginaldo Alves Pereira Neto. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmittente: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). c) Código da Receita: 3026 - Contribuinte: Reinaldo Alves Pereira. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmittente: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). d) Código da Receita: 3026 - Contribuinte: Maria Rosa Alves Pereira. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmittente: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). e) Código da Receita: 3026 - Contribuinte: Jose Alves Pereira. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmittente: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). f) Código da Receita: 3026 - Contribuinte: Ginaldo Alves Pereira. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmittente: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). g) Código da Receita: 3026 - Contribuinte: Luiz Carlos Alves Pereira. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmittente: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). e h) Código da Receita: 3026 - Contribuinte: Leonero Nascimento. Informações Complementares: 3026 - Causa Mortis - ITCMD - Declaração nº2019000054404-5 - Escritura lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto Mandaguari. Transmittente: Laudelina Maria Pereira. Valor da Base de Cálculo: R\$2.504,81 - Aliquota (%): 4,00 - Total a Recolher: R\$100,19 (contém comprovante de pagamento). cujas cópias ficam arquivadas em pasta própria desta Serventia; 4º) Cópia da Matrícula nº 6.950 - Livro 2 - Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, datada de 29.11.2019; 5º) Certidões: a) Certidão Negativa de Ônus nº6868 expedida em data de 29.11.2019 pelo Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; b) Certidões para Efeitos Cíveis de ação cível (inclusive execução fiscal - municipal, estadual), criminal ou da competência dos juizados especiais cível e criminal, expedidas pelo Ofício de Registro de Distribuição e Anexos desta Comarca, em data de 14.08.2019, c) Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs 020432424-73 e 020432413-20, emitidas via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação da Receita do Estado do Paraná, em data de 15.08.2019, d) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MANDAGUARI - ESTADO DO PARANÁ

Flávia Christina Frijuelli Pompeo de Carvalho

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CPF 838.157.959-53

Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fones: (44) 3233-1190 - (44) 3233-2177 - Caixa Postal 172
e-mail: cartoriomandaguari@gmail.com - CEP 86975-000 - MANDAGUARI - PR

e à Dívida Ativa da União - códigos de controle: FE41.1C08.1DC2.810F e EAC9.383C.DDDF.57E9, datada de 30.07.2019, devidamente emitidas por esta Serventia via Internet no site do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em data de 15.08.2019, e) Certidões Regional para fins Gerais Cível, nas quais nada consta, emitidas via Internet pela Justiça Federal da 4ª Região em data 16.08.2019 e 15.08.2019, f) Certidões Negativas de Protesto s/nºs expedidas pelo Ofício de Protestos desta Comarca, em data de 22.10.2019, g) Certidões Negativas de Débitos nºs 7546/2019, 7547/2019 e 7548/2019, emitidas via Internet pela Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Gestão - Município de Mandaguari, em data de 02.12.2019, e h) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nºs 180231831/2019 e 180231877/2019 emitidas via internet pela Justiça do Trabalho, em data de 15.08.2019; 6º) Documentos de Informação Nacional de Existência de Testamento, emitidos em data de 17.09.2019, pelo Colégio Notarial do Brasil; 7º) Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Mandaguari-PR, do qual foi extraído o valor de avaliação do bem imóvel; e 8º) Guia do Recolhimento do Funrejus nº 14000000005295816-2, no valor de R\$40,08, quitada em data de 03.12.2019. Isento de Funrejus referente ao falecido João Alves Pereira, de acordo com o Artigo 3º - VII - letra "b" 17 da Lei nº 12.216/1998 e Artigo 1º da Lei nº 12.604/99, ambas da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. As partes neste ato requerem e autorizam o Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a proceder o registro e demais averbações que se tornem necessárias a presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, que será registrada no Ofício Distribuidor desta Comarca, a qual feita lhes li e por acharem-ná conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. Consulta com resultado NEGATIVO à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao

CPF 397.197.829-00, HASH Nº b053.a219.9055.9fd4.87ac.ae2d.d335.fe52.7d5d.a758; CPF 761.270.109-00, HASH Nº 7251.100b.f65b.21a3.3426.e2f0.982e.c388.29e9.567b; CPF 522.667.029-04, HASH Nº 55a9.1583.e434.0c0d.1cd0.6cad.efdd.ece5.a92b.4c96; CPF 010.348.588-07, HASH Nº b400.a145.3213.5f96.41ea.5ad7.7330.8927.6a30.55b1; CPF 761.269.439-53, HASH Nº c893.107c.c42c.3a22.2085.bc34.2b48.cac4.904e.ece4; CPF 500.883.949-72, HASH Nº 9683.a838.33e1.72c0.e120.ad50.7dd2.f6f5.7552.d949; CPF 500.884.089-49, HASH Nº e4e0.d4bd.8286.8877.4113.895f.3e0e.e267.a286.c4a0; CPF 588.305.889-20, HASH Nº 5278.6494.8340.8f60.a380.6a68.a68f.3eaa.566f.e2cb; CPF 015.309.599-77, HASH Nº c87f.a1ee.85c8.f36f.0ea9.da89.ed57.a772.db83.8b19; CPF 328.440.699-91, HASH Nº 88a8.035f.d9d0.fb65.1094.3dd7.05e5.3749.97eb.5924.

Protocolado sob nº 1.021/2019 na data de 03/12/2019 Emolumentos: R\$917,13. (VRC 4.752,00). Funrejus: R\$40,08. Selo Funarpen: R\$0,80. ISS: R\$45,86. FADEP: R\$45,86. Eu, (a.) João Marcos Duda, Escrevente Indicado, que a digitei. Mandaguari, 03 de dezembro de 2019. Data Supra. Dou fé. Eu, (a.) João Marcos Duda, Escrevente Indicado, que a digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Selo Digital Nº xwaAC.wCCmw.pchFk. Controle: R3AN6.2kVRW. (aa.) MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS, REGINALDO ALVES PEREIRA NETO, REINALDO ALVES PEREIRA, GINALDO ALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA, ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA FORTUNATO, ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA FORTUNATO. Em test" da verdade. João Marcos Duda, Escrevente Indicado. Nada mais. Traslada em segunda, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, João Marcos Duda, Escrevente Indicado, que a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Test" da Verdade

João Marcos Duda
Escrevente Indicado

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

xwaAC.wCCmw.pchFk

R3AN6.2kVRW

<http://funarpen.com.br>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 8785 /

DATA: 12/12/2018 - 8:16
Requerente: MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS
CPE/CNPJ: 522.667.029-04 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA VICENTE RIBEIRO CHAGAS, 74
Complemento: **Bairro:** JD. BOA VISTA
Cidade: MANDAGUARI-PR **CEP:** -
Telefone/Celular: 99811-7072 ANNA CHRISTINA/
Email:

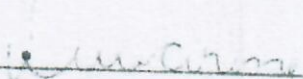
ASSUNTO/MOTIVO: Outras Solicitações

SOLICITA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, COM A ATUALIZAÇÃO DO VALOR AVALIADO NA ÉPC
OPAGAMENTO DOS VALORES, NA FORMA DA LEI DOCUMENTO EM ANEXO.

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
-------	---------	-------	-----------

in

Sua senha é: 23672


Funcionário



advocacia

Dr. Cylleneo Pessoa Pereira

Advogada Resp.: Anna Christina C. B. Pereira Fortunato

OAB/PR 18.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
MANDAGUARI SR. ROMUALDO BATISTA

MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, portadora do RG n. 3.777.874-5 e CPF n. 522.667.029-04, residente e domiciliada na Rua Vicente Ribeiro Chagas, n 74, Jardim Boa Vista - Mandaguari - Paraná, REGINALDO ALVES PEREIRA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES PERES, ele portador do CPF n 010.348.588-07 e RG n. 13.696.725-8, ela portadora do CPF n 046.576.549-18 e RG n. 5.626.203-2, residentes e domiciliados na Rua Silvío Fuzeti, 47, Jardim Boa Vista, Mandaguari - Paraná; REINALDO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ISABEL GONÇALVES PEREIRA, ele portador do CPF n 059.877.749-00 e RG n. 13.826.135, ela portadora do CPF n 046.576.549-18 e RG n. 5.549.530-0, residentes e domiciliados na Rua Miguel Garcia, 6977, Jardim Boa Vista, Mandaguari - Paraná; MARIA ROSA ALVES PEREIRA, brasileira, portadora do RG n. 21.212.762-7 e CPF n. 500.883.949-72, residente e domicilia da em São Paulo-SP, JOSÉ ALVES PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n. 59.340.934-6 e CPF n. 500.884 089-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Graças Generoso, 130, Cidade Aracy - São Carlos - São Paulo; GINALDO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ANGELINA DA SILVA PEREIRA, ele portador do CPF n 588.305.889-20 e RG n.



advocacia

Dr. Cylleneo Pessoa Pereira

Advogada Resp.: Anna Christina C. B. Pereira Fortunato

OAB/PR 18.069

4438994-0, ela portadora do CPF n.588.305.889-20 e RG n. 29.232.409-1, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Maria, Estrada Bijui, Mandaguari - Paraná, LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA, brasileiro, Solteiro, portador do RG n. 7.160.452-7 e CPF n. 015.309.599-77, residente e domiciliado na Rua Amélia Lisboa Crispim, 446, Conjunto Mandaguari, Mandaguari - Paraná, por intermédio de sua advogada, *infra firmado*, instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Através do decreto n. 398/2016, foi desapropriado o imóvel denominado Lote de terras n. 04, da quadra 19, com área de 267,18 metros quadrados do loteamento denominado Jardim Progresso, registrado sob o n. 6.950, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari - Paraná, de propriedade do espólio de João Alves Pereira, inscrito no CPF 397.197.829-00.

Sucede que, até o presente momento não foi pago o valor referente a desapropriação.

DIANTE DO EXPOSTO, requerem a Vossa Excelência, a regularização da situação, com a atualização do valor avaliado na época e o pagamento dos valores, na forma da lei.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Mandaguari, 11 de dezembro de 2018.

Anna Christina C.B.Pereira

OAB:PR 18.069



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari, 17 de ju

PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 24/2019

Ilma. Senhora

Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato

Mandaguari - Paraná

Prezada Senhora,

Sob apreciação desta Procuradoria Jurídica a solicitação regularização da situação do pagamento do imposto pelo Município desapropriação de imóvel, eis que mencionada desapropriação se deu no ano de 2016, Decreto nº 398/2016, e, até o momento ainda não foi efetuado o pagamento por parte do Poder Público ao proprietário.

O processo já tramitou pelos setores necessários nesta Prefeitura do Município de Mandaguari e foi atualizada o valor da avaliação do imóvel, restando, para finalizar o trâmite, a confecção da Escritura Pública para liberação do pagamento.

Todavia, a confecção da escrituração do imóvel em tela necessita que sejam adotada algumas providências, entre elas o cadastro imobiliário e a relação de débitos do mesmo.

Eis que, conforme cópia do extrato de débitos em anexo, existem débitos de IPTU pendentes de pagamento incidentes sobre o imóvel. O primeiro Laudo de Avaliação é datado de 1 de dezembro de 2015 (cópia anexa), e o decreto de desapropriação, Decreto nº 398/2016, é datado de 27 de outubro de 2016 (cópia anexa).

Assim sendo, tem-se que o débito de IPTU incidente sobre os anos de 2017, 2018 e 2019 não são devidos, nestes exercícios fiscais, o Município já detinha a imissão prévia do imóvel. As providências neste sentido foram tomadas em trâmite interno e os tributos cancelados (cópia anexa).

Resta, portanto, o débito de IPTU referente ao exercício fiscal de 2015, quando o imóvel ainda não era propriedade do Município. O fato gerador do tributo ocorre no primeiro dia do mês de janeiro do ano, portanto, ocorreu em 1º de janeiro de 2015, sendo que, quando da avaliação para início do processo de desapropriação, já decorria o mês de dezembro, quando o imóvel já devia estar quitado ou em processo de quitação sob forma parcelada.

O pagamento do IPTU possui natureza *propter rem*, ou seja, a obrigação tributária recai sobre o imóvel e não sobre a pessoa, razão pela qual, uma vez realizada a desapropriação e a imissão na posse, perfeitamente lícita a não cobrança do contribuinte do possuidor para o Município de Mandaguari, de forma que a responsabilidade tributária deslocou-se para o Município de origem do imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

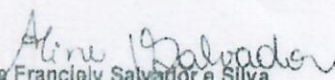
ente como novo adquirente do bem. Inclusive, esta é a posição defendida por Hely Lopes em sua obra, *Direito Administrativo Brasileiro* (20ª ed., Malheiros), a saber:

"A imissão definitiva na posse, em qualquer hipótese, só se dará após pagamento do preço, conforme o fixado no acordo ou na decisão judicial adjudicará o bem ao expropriante, transferindo-lhe o domínio com todos os consectários. Mas é de observar-se que desde a imissão provisória na expropriante aufera todas as vantagens do bem, e cessa para o expropriante a obrigação de pagar o preço, devendo cessar também todos os encargos correspondentes, notadamente os tributos reais."

Desta forma, faz-se necessária a quitação do tributo do IPTU referente ao ano de 2015 para que se complete os trâmites necessários à escrituração do imóvel, possibilitando, assim, o pagamento do justo preço fixado na avaliação. Como o mencionado laudo de avaliação data de dezembro, não há que se falar em dispensar do pagamento das parcelas mensais vencidas após a imissão prévia, eis que, conforme já dito nesta época (dezembro) o tributo já se encontra em fase de quitação parcelada.

Duas situações se colocam: a quitação pura e simples do tributo ou a negociação com vistas a compensar o débito com o crédito a ser pago a título de indenização por desapropriação do imóvel. Qualquer que seja a posição escolhida, solicitamos o comparecimento junto ao Departamento de Tributação Municipal para a concretização do negócio.

Sendo o que se apresenta para o momento.


Alina Franciele Salvador e Silva
Procuradora Jurídica
OAB/PR 86.098



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 166/2013, reuniu-se para avaliar o lote abaixo para fins de regularização.

- Lote de Terras sob nº "04" (quatro), da quadra "19" (dezenove), com área total de 267,18 metros quadrados, contendo uma construção em alvenaria de aproximadamente 54,00m² situado no Progresso II, desta cidade.

Após estudo, o valor encontrado pela Comissão teve embasamento em vários fatores tais como: forma geográfica do lote, topografia, estrutura da construção, finalidade urbana e estrutura do local, entre outros.

Localização	Lote	Quadra	Área m ²	Custo Unitário	Valor R\$
Jd. Progresso II	4	19	267,18	150,00	40.077,00

Assim o valor total encontrado é de R\$ 40.077,00 (quarenta mil e setenta e sete reais)

Mandaguari, 01 de dezembro de 2013

Atenciosamente

JERRYNALDO DA SILVA FINETTO
PRESIDENTE

AMARILDO ROCHA
MEMBRO

KALYNE TORESAN DELLANI
MEMBRO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI**

DECRETO Nº. 398/2016

Súmula: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona, situado no Município de Mandaguari, no loteamento denominado Jardim Progresso, destinado ao prolongamento de via na região, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no disposto no art. 5º, "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, e art. 89, inc. V da Lei Orgânica do Município de Mandaguari,

Considerando que a declaração de utilidade pública destina-se a permitir a Municipalidade a afetação como bem público de uso comum, sob a forma de prolongamento de via pública na região, na qual abarca o imóvel que menciona;

Considerando que a caracterização de área de risco no imóvel, restitui a habitabilidade do local, conforme auferido pela Defesa Civil;

Considerando o Processo Administrativo nº 4286/2015 em que apurou a situação ocorrida no imóvel, e teve como decisão a desapropriação do imóvel da requerente;

Considerando o interesse público do Município a execução do desenvolvimento urbano;

Considerando que a política urbana tem por objetivo ordenar o planejamento, desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a ordenação e controle do uso do solo, e a utilização adequada dos imóveis urbanos (cf. art. 2º, inciso VI, alínea "a" do Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257, de 2001);

Considerando as características físicas e topográficas da faixa de terras adiante especificada, bem como a sua localização e a destinação final desta sob a forma de via pública urbana;

Considerando que Lei Complementar Municipal nº 1.356, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Plano Diretor Municipal, estabelece



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

entre outras diretrizes, (a) induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural (art. 50, inciso I); (b) adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação (art. 50, inciso II);

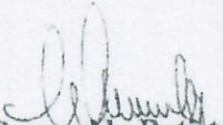
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinado a forma de prolongamento, alinhamento e articulação de via pública urbana, o **Lote de Terras sob nº 04 (quatro)**, da Quadra 19 (dezenove), com área de 267,18 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Progresso, registrado sob nº 6.950, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari - Paraná, propriedade do espólio de JOÃO ALVES PEREIRA, inscrito no C.P.F. sob nº 397.197.829-00, com fulcro no art. 5º, "I" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 9.785, de 1999.

Art. 2º - Após ser formalizada a desapropriação e incorporado ao patrimônio público municipal o bem descritos no art. 1º, os mesmos serão classificados como bens de uso comum do povo, e terão seus usos afetados para o prolongamento de via na Região.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (27.10.2016).


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MANDAGUARI
Departamento de Tributação e Fiscalização

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 349/2019

De: Departamento de Tributação e Fiscalização.

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Resposta CI nº 459/2019 ref. Processo nº 8785/2018

Em resposta a CI. nº 459/2019 da Procuradoria Jurídica, informo conforme solicitado foi efetuado o cancelamento do IPTU ref. anos de 2019, restando apenas os débitos relativos ao exercício de 2015 conforme débitos atualizado em anexo.

Sem mais para o momento.

Mandaguari, 14 de Junho

Departamento de Tributação
e Fiscalização

Jairnaldo da S. Pinello
Assessor Especial Administrativo

Recebi em _____



Débitos x Contribuinte

Filtros: Aberto/Devedor Geral, Vencimento=Geral

Contribuinte: 13321 - JOAO ALVES PEREIRA

CPF/CNPJ: 397.197.829-00

Cadastro: 1 - Imob. 6856

Zona F.: 05

Quadra F.: 19

Data F.: 4

Comp.:

Endereço Cadastro: RUA - JOAO BONINI, Nº 140

Bairro: JARDIM PROGRESSO II

Insc. Anterior.: 1-00006856

Proprietário(s):

13321 - JOAO ALVES PEREIRA

CNPJ/CPF

397.197.829-00

Exercício Div	Desc Div	Sub	Parc	Vencimento	Vlr. Principal	Juros	Multa	Correção
2015	1 IPTU	0	1	20/03/2015	115,58	68,71	2,69	19,13
2017	1 IPTU	1	1	08/05/2017	138,64	34,97	2,79	1,21
2018	1 IPTU	0	1	20/03/2018	125,70	18,85	2,52	0,00
2019	1 IPTU	0	1	20/03/2019	130,68	2,61	2,61	0,00
Total Cadastro:					510,60	125,14	10,61	20,34
Total Contribuinte:					510,60	125,14	10,61	20,34

Desde 1962
PEREIRA

MANDAGUARI-PR | FAMILIA PEREIRA-PR | JUAZOPOLIS-PR | SÃO PAULO-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUARI ROMUALDO BATISTA

MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS, em resposta ao ofício n. 24/201 Procuradoria Jurídica Municipal, vem, respeitosamente à presença Vossa Excelência, apresentar o comprovante de pagamento do IP 2015, conforme solicitado no ofício.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

De Mandaguari, 18 de junho de 2019.

Anna Christina C. B. Pereira

OAB:PR 18.069

RECEBIDO EM

MANDAGUARI-PR

Rua Padre Antônio Lodi, 428 | sala 10 - 1º andar
Centro Empresarial Cristal - CEP: 86975-000
☎ 99811 7072 / 99807 6741
✉ dra.annachristina@familiapereira.adv.br
✉ dra.isadora@familiapereira.adv.br
www.familiapereira.adv.br



advocacia

Dr. Cylleneo Pessoa Pereira

Advogada Resp.: Anna Christina C. B. Pereira Fortunato

OAB/PR 18.069

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
MANDAGUARI - PARANÁ.

MARIA DALVA ALVES PEREIRA RAMOS E OUTROS, em resposta a manifestação jurídica nº 02/2019, no processo nº 8785/2018, por intermédio de sua advogada, infra firmado vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

Cumpre salientar que a atitude do Município em "*não saber em nome de quem faz o pagamento*" causa estranheza, pois quando feita a desapropriação o proprietário do imóvel, já havia falecido, cabendo ao Município, para não caracterizar um enriquecimento ilícito efetuar um depósito judicial em nome do falecido.

Não há como fazer o inventário, já que o imóvel já está em poder do Município, em virtude da desapropriação já realizada, somente após o depósito judicial efetuado em nome do falecido, os herdeiros poderão requerer seu levantamento junto ao Poder Judiciário.

O depósito judicial, deve ser realizado através da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, onde será aberto de forma automática uma conta em nome do falecido.

DIANTE DO EXPOSTO, requerem com a máxima urgência, a atualização do valor devido, fazendo depósito judicial em nome do falecido, informando os requerentes o número da conta, para que possam requerer junto do judiciário o levantamento da importância, sob pena de tomada de medidas judiciais cabíveis, pelo enriquecimento sem causa.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Mandaguari, 15 de janeiro de 2019.

Anna Christina C.B. Pereira

OAB/PR 18.069



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO PROCURADORIA JURÍDICA Nº. 002/2019
PROJUR - MANDAGUARI

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: MARIA DA SILVA ALVES PEREIRA RAMOS

PROCESSO Nº. 8785/2018 - DATA: 12/12/2018

Manifestação Jurídica elaborada no
termos da Procuradoria Jurídica do
Município de Mandaguari inerente
pedido de pagamento de imóvel
desapropriado pelo Poder Público.

Venho apresentar manifestação jurídica, relativa ao Processo nº. 8785/2018.

Por meio do presente processo, a Requerente solicita regularização da situação de pagamento de um imóvel que foi desapropriado, eis que mencionada desapropriação se deu no ano de 2016 e até o momento ainda não foi efetuado o pagamento por parte do Poder Público ao proprietário. Solicita, ainda, a atualização do valor da avaliação efetuada à época.

De fato, procede a alegação da Requerente. Todavia, em pesquisas internas, foi constatado que a Prefeitura do Município de Mandaguari ainda não efetuou o pagamento da indenização devida, razão de que o imóvel desapropriado ainda encontra-se em nome do proprietário, senhor João Alves Pereira, já falecido e, desde o tempo da desapropriação, não foi informado ao Poder Público qual herdeiro seria o responsável pelos trâmites legais e pelo recebimento dos valores e quais são os herdeiros de fato e de direito do *de cujus*.

Isto posto, é o presente para solicitar que a Requerente forneça ao Município de Mandaguari a sentença de ação de inventário com formal de partilha a fim de subsidiar a análise desta Procuradoria Jurídica com vistas a execução de parecer.

E a MANIFESTAÇÃO, s. m. j.,

Mandaguari/PR, 9 de janeiro de 2019.


Lucia Nice Orsi
Assessora Jurídica
OAB/PR: 90.943

C.I. – 191/2019
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PROCURADORIA JURIDICA
A/C: LUCIA NICE ORSI

Mandaguari, 13 de dezembro de 2019.

Em resposta a C.I. 871 do departamento em questão, quanto ao questionamento "se os pagamentos dos valores devido podem ser efetuados na conta corrente da procuradora dos herdeiros ou se o pagamento dos valores deve ser individualizado e pago em conta corrente de titularidade de cada um dos herdeiros".

Informamos que não cabe a esta alçada se manifestar acerca do assunto mencionado.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcia Maria de Castro
CRC-PR – 053905/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
MANDAGUARI
PROCURADORIA JURÍDICA

CI Nº. 887/2019

Mandaguari-PR, 17 de dezembro de 2019.

De: Procuradoria Jurídica	Para: Protocolo
Ref.: Processo nº. 9986/2019 - Pagamento Desapropriação - Maria Dalva Alves Pereira Ramos	

Prezada Senhora,

Sob apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo nº. 9986/2019, desdobramento do Processo nº. 8785/2018, por meio do qual a Requerente *Maria Dalva Aives Pereira Ramos*, pleiteia, por sua advogada, o pagamento de indenização devida pelo Município de Mandaguari por desapropriação de imóvel desapropriado, no ano de 2016, por meio do Decreto nº. 398/2016. Mencionada desapropriação se deu no ano de 2016 e, até o momento, ainda não foi efetuado o pagamento por parte do Poder Público ao proprietário.

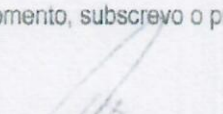
De fato, embora proceda a alegação da Requerente, em pesquisas internas, foi constatado que a Prefeitura do Município de Mandaguari ainda não havia efetuado o pagamento da indenização devida em razão de que o imóvel desapropriado ainda encontra-se em nome do proprietário, senhor João Alves Pereira, já falecido e, desde o tempo da desapropriação, não foi informado ao Poder Público qual herdeiro seria o responsável pelos trâmites legais e pelo recebimento dos valores e quais são os herdeiros de fato e de direito do *de cujus*.

Isto posto, foi solicitado à Requerente que fornecesse ao Município de Mandaguari a *sentença de ação de inventário com formal de partilha* a fim de subsidiar a análise desta Procuradoria Jurídica.

Na presente data, foi apresentada a documentação e reiterada a solicitação do pagamento do valor devido a título de indenização por desapropriação, com a devida atualização do valor da avaliação efetuada à época.

Isto posto, é o presente para solicitar de Vossa Senhoria que requeira junto à procuradora da Requerente que informe os dados da conta corrente da inventariante (*Maria Dalva Alves Pereira Ramos*), eis que os trâmites internos desta Administração Pública determinam que o pagamento da indenização pleiteada se faça em conta bancária em nome da inventariante herdeira, em razão dos desdobramentos tanto contábeis e tributários quanto na hora de confecção da escritura pública em nome do Município de Mandaguari.

Sem mais para o momento, subscrevo o presente.


LÚCIA NICE ORSI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB Nº. 90.943







Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000223

Autenticação: 02020/03/11000223

Número / Ano

000223/2020

Data / Horário

11/03/2020 - 13:49:36

Assunto

Ofício nº 068/2020 encaminha nova via do Projeto de Lei nº 007/2020 do Executivo Municipal.

Interessado

Poder Executivo Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

5

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza

2ª VIA DO PL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 11 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº.068/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

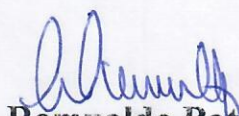
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar nova via do **Projeto de Lei nº. 007/2020**, que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Solicitamos a especial gentileza de efetuar a substituição da via anteriormente encaminhada pela via apensa a este Ofício

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 007/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2019), no valor de **R\$ 4.771.213,09 (Quatro Milhões, e Setecentos e Setenta e Um Mil, e Duzentos e Treze Reais e Nove Centavos)** no orçamento do Município de Mandaguari-PR, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos		
05.001.00.000.0000.0.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana		
05.001.15.451.0006.1.057	Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	000	R\$ 120.000,00
05.001.15.451.0006.1.058	Aquisição de Máquinas/Veículos		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1015	R\$ 673.000,00
05.001.15.451.0006.1.067	Aquisição de Terreno		
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	000	R\$ 40.077,00
05.001.25.752.0006.1.072	Ampliar/Rebaixar a Rede de Energia Elétrica		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	507	R\$ 1.646.707,59
05.001.15.451.0006.2055	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	000	R\$ 1.385.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	510	R\$ 123.462,31
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	504	R\$ 75.642,23
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	511	R\$ 122.016,61
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000	R\$ 25.000,00
05.001.25.752.0006.2071	Manter a Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	507	R\$ 150.000,00
05.001.26.451.0006.2074	Programa de Infraestrutura de Transporte – CIDE		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	512	R\$ 1.043,83
05.002.00.000.0000.0.000	FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná		
05.002.06.182.0006.2.075	Manutenção das Atividades administrativas e operacionais do FUNREBOM		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	515	R\$ 29.263,52
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	515	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	515	R\$ 15.000,00
05.003.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Trânsito		
05.003.26.782.0006.2.077	Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	000	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$4.771.213,09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Artigo 2º - Para atender o disposto do Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de superávit Financeiro, no valor de R\$ 4.771.213,09 (Quatro Milhões, e Setecentos e Setenta e Um Mil, e Duzentos e Treze Reais, e Nove Centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit financeiro nas fonte(s):

Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2020	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
000	R\$ 8.391.160,57	R\$ 1.920.077,00	R\$ 6.471.083,57
1015	R\$ 1.290.269,35	R\$ 673.000,00	R\$ 617.269,35
507	R\$ 1.796.707,59	R\$ 1.796.707,59	0,00
510	R\$ 252.828,92	R\$ 123.462,31	R\$ 129.366,61
504	R\$ 75.642,23	R\$ 75.642,23	0,00
511	R\$ 470.621,39	R\$ 122.016,61	R\$ 348.604,78
512	R\$ 1.043,83	R\$ 1.043,83	0,00
515	R\$ 59.263,52	R\$ 59.263,52	0,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 11 de Março de 2020.


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 007/2020**, O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019 referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

1-O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de suplementar dotações no valor de R\$ 120.000,00, para aditivo da obra de pavimentação asfáltica da entrada da cidade, próximo a BR 376, o valor de R\$ 673.000,00 para aquisições de um caminhão (0 KM, ano/modelo 2020/2021, fabricação nacional, capacidade de no mínimo 3 passageiros, tração traseira, motor a diesel, com potência de 170 CV, direção hidráulica, mínimo 06 marchas, PBT homologado de 5.300 kg, freios ABS, equipado com carroceria de madeira), um caminhão equipado com tanque pipa, com capacidade de 10.000 litros, e um rolo compactador de asfalto, o valor de R\$ 40.077,00 para aquisição de imóvel localizado no jardim Progresso II, lote de terras nº 4 da quadra 19, sendo que o mesmo foi desapropriado pelo Município, o valor de R\$ 1.646.707,49 para ampliar/rebaixar a rede de energia elétrica nos seguintes locais: Rua Moreno Moreno, Jardim Madri, na Marginal onde está sendo instalada a ciclovia na BR 376, Vila Palma, Jardim Hawai e Avenida Marcos Dias, o valor de R\$ 1.664.411,89 para aquisições de CBUQ para manutenção das seguintes vias: Rua Manoel Antunes Pereira, Rua Padre Antônio Lock, Rua Rene Taccola, Rua Tertuliano Guimarães Junior, e Jardim Boa Vista, aquisição de cimento, cal, areia, materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, gêneros alimentícios para o corpo de bombeiros, combustível para a frota, pedras, CAUQ para tapa buracos, pedras, tintas, solventes e micro esferas de vidro para manutenção da sinalização horizontal do Município, o valor de R\$ 437.016,61 para serviços de roçadas, limpeza de boca de lobo, coleta de galhos, serralheria, calçamento, manutenção da frota do Corpo de Bombeiros, o valor de R\$ 40.000,00 para aquisições de computadores e monitores para a secretaria de obras e para o Corpo de Bombeiro, e rádios digitais (comunicadores) para o Corpo de Bombeiros, o valor de R\$ 150.000,00 para aquisições de lâmpadas, reatores, cabos e outros materiais para manutenção da iluminação pública.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 11 de março de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 07/2020:

Autor: Executivo Municipal.



Em análise ao projeto em epigrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 17 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator